



CONGRESSO NACIONAL

MPV 785

00034 ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

CD17649.08975-85

DATA
12/07/2017

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 785 de 2017.

AUTOR
DEPUTADO WEVERTON ROCHA - PDT

Nº PRONTUÁRIO

TIPO
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Suprimam-se os artigos. 3º, 4º, 5º e 6º da Medida Provisória nº 785/2017, que alteram a Medida Provisória nº 2.156-5/2001; MP nº 2.157-5/2001 e a Lei nº 7.827/1989.

JUSTIFICAÇÃO

O Fundo de Desenvolvimento do Nordeste – FDNE, o Fundo de Desenvolvimento da Amazônia – FDA, são fundos regionais criados para serem geridos pela Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – Sudene, pela Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia – Sudam, com a finalidade de assegurar recursos para a realização de investimentos em infraestrutura e serviços públicos e em empreendimentos produtivos. Ou seja, promover alterações à lei complementar como forma de “abocanhar” parte dos recursos destinados aos setores produtivos para o financiamento estudantil não vai resolver o problema, pois não soluciona a falta de sustentabilidade orçamentária do Fies, como alega o governo, e ainda retira recursos dos fundos regionais que devem seguir os preceitos constitucionais.

Diante disso, propõe-se a supressão da proposta, ressaltando que a solução para a baixa utilização dos recursos dos fundos, que por ventura possam estar represados, passa pela necessidade de se atualizar as regras que podem assegurar viabilidade a utilização desses recursos, vez que não estão represados por falta de projetos e sim por condições favoráveis de uso.

ASSINATURA

Brasília, 12 de julho de 2017.

CD17649.0897-85